



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.811, DE 2024.

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

Autora: Deputada Laura Carneiro

Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.811, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objeto alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

A proposta insere o art. 76-A na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, reconhecendo o cuidador de pessoa com deficiência como profissional essencial para garantir a acessibilidade. Define suas funções, como zelar pela saúde, higiene e bem-estar do assistido, proíbe a contratação de menores de 18 anos e autoriza a exigência de certidão de antecedentes. Também prevê justa causa em caso de violação de direitos da pessoa com deficiência.

A proposição foi distribuída, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Trabalho e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação* nas Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Trabalho.

Apresentação: 17/09/2025 20:06:31.570 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4811/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258557069400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres



Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 4.811 de 2024.

Inicialmente, quanto à **constitucionalidade formal** das proposições, há três aspectos centrais a serem analisados: **(I)** a competência legislativa para tratar da matéria; **(II)** a legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo legislativo; e **(III)** a adequação da espécie normativa utilizada à luz do que autoriza a Constituição Federal.

Outrossim, observa-se que não há afronta às **normas de caráter material** constantes da Carta Magna, bem como aos princípios e fundamentos que regem o nosso ordenamento jurídico.

Ademais, a proposição apresenta **juridicidade**, uma vez que inova no ordenamento jurídico e se harmoniza a ele, além de ser dotada de generalidade normativa e observar os princípios gerais do direito.

Por fim, também quanto à **técnica legislativa**, não há reparos a fazer, conformando-se a proposição em análise às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.811 de 2024**.

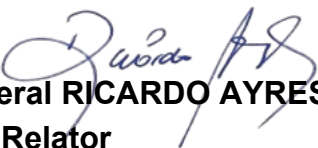
Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3


Deputado Federal RICARDO AYRES
Relator

Apresentação: 17/09/2025 20:06:31.570 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4811/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258557069400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

